



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 006/2021

Pauta:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2021

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 01/2008, de 02 de janeiro de 2008, que instituiu o Código Urbanístico do Município de Guaíra, Estado do Paraná”.

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021.

O Poder Executivo encaminhou por meio da Mensagem nº 038/2021 o Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração no Código Urbanístico do Município de Guaíra.

Justifica o Executivo Municipal que Uma das leis complementares que compõem o Plano Diretor de Desenvolvimento de Guaíra, quer seja, a Lei Complementar nº 01/2008, que institui o CÓDIGO URBANISTICO do Município de Guaíra, que foram alteradas parcialmente pelas leis complementares nº 01/2013 de 21/10/2013 e 01/2015 de 04/12/2015, porém decorridos os 6 (seis) anos subsequentes, surgiram novos fatos urbanísticos de ocupação físico-territorial e também de inclusão social, além da necessidade de corrigir inconsistências e distorções, e ainda, sanar eventuais omissões, que motivou a proceder uma nova revisão desta Lei Complementar; neste contexto após a última alteração em 2015, foram sancionadas leis federais, além da Lei nº 13.465 DE 11/07/2017 que trata da regularização fundiária conhecida como REURB, a Lei nº 13.913 de 25/11/2019 que trata de faixa não edificável e também a lei nº 14.118 de 12/01/2021, que institui programa casa verde amarela, que por sua vez alterou a consagrada Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano , sendo está a essência de quaisquer legislações que envolvem o ordenamento, ocupação e zoneamento do solo urbano, no caso o citado o CODIGO URBANÍSTICO.

Ademais, a entidade representativa de classe dos engenheiros e arquitetos de Guaíra, através do PD nº 2930/2021 em 19/07/2021, reivindicou as alterações da Lei Complementar em questão apresentando propostas de modificações (cópia em anexo) e que por sua vez foi analisado e amplamente deliberado pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho, instituído pela portaria nº 446/2020 de 28/09/2020 (cópia anexa).

Ante aos fatos expostos é imprescindível que seja efetuada a alteração da citada Lei Complementar nº 01/2008.

O Advogado Público desta Casa, conforme memorando 2021000538, documento anexo, verifica não haver qualquer óbice quanto a sua aprovação.



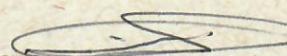
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

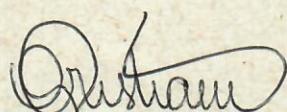
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

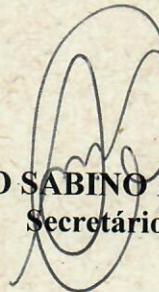


Sendo assim, não foi vislumbrada nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar, portanto tendo em vista a importância e relevância da matéria em questão, esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 seja aprovado, referendando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra - PR, em 15 de outubro de 2021.


SÉRGIO KORB BASTOS
Relator


CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário

vidu em sessão ordinária
18/10/2021